



|              |                                   |
|--------------|-----------------------------------|
| Protocolo Nº | : 82422 / 2016                    |
| Interessado  | : Prefeitura Municipal de Luciára |
| Assunto      | : Contas de Governo 2016          |
| Relator      | : Luiz Carlos Pereira             |

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

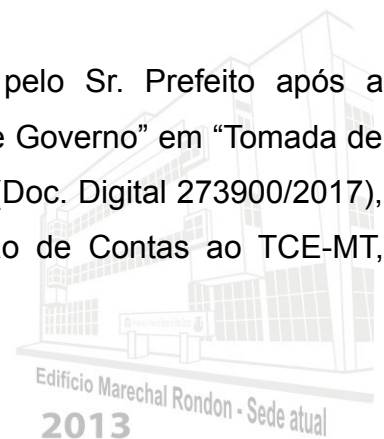
Sobrevém os autos com Decisão do Conselheiro Relator, em que determina:

- a) alteração do campo “assunto” do Processo 82422/2016, retornando-se para “Contas Anuais de Governo Municipal”;
- b) desentranhar do processo 82422/2016 os documentos constantes dos protocolos nº 317934/2017 e 318248/2017, para que sejam juntados no processo nº 301400/2017;
- c) alteração do campo “assunto” do processo nº 301400/2017 para Tomada de Contas.

Verifica-se que o documento apresentado pelo Sr. Prefeito no protocolo **317934/2017** é um Relatório com informações gerais sobre o resultados dos atos de Governo Exercício 2016.

E, os documentos apresentados pelo Sr. Prefeito no protocolo nº **318248/2017** são “cópias” de Anexos da Lei 4320/1964. São demonstrativos contábeis e financeiros sobre o resultado da gestão exercício 2016. Todas as “cópias” (documentos) **NÃO ESTÃO ASSINADOS** pelo Sr. Prefeito e nem pelo Contador da Prefeitura. Também **NÃO** consta qualquer comprovação de publicação destes documentos.

Todos estes documentos foram apresentados pelo Sr. Prefeito após a Decisão do Sr. Conselheiro em converter as “Contas Anuais de Governo” em “Tomada de Contas Ordinária”, conforme Decisão exarada em 28/09/2017 (Doc. Digital 273900/2017), devido a inércia do Sr. Prefeito em realizar a sua Prestação de Contas ao TCE-MT, consoante determina a Legislação em vigor.





Diante destes fatos, entende-se que estes documentos apresentados pelo Sr. Prefeito **não tem validade técnica para o Processo de Contas Anuais de Governo Exercício 2016**, servindo apenas para **informações** no Processo de Tomadas de Contas Ordinária.

Sendo assim, mantém-se a sugestão ao Conselheiro Relator que emita o Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo Exercício 2016 da Prefeitura de Luciára, Processo nº 82422/2016, devido a NÃO prestação de Contas dentro dos prazos e forma estabelecidos pelo TCE-MT, nos termos Art. 15 da Lei Orgânica do TCE-MT e Art. 153, § 2º do Regimento Interno do TCE-MT.

Cuiabá – MT, 17 de novembro de 2017.

(assinatura digital)

**Marlon Homem de Ascenção**

Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria

